



SILVA, CASTRO e
MELLO FRANCO
sociedade de advogados

015inf15 (07/07/2015)

INFORMATIVO 15 / 2015
ASSINADAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE
2013/2014 E 2015/2016
ENTRE SINEPE-DF E SINPROEP-DF

No dia 3/7/2015 (sexta-feira), foram assinadas duas Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs) entre SINEPE-DF e SINPROEP-DF (Sindicato dos Professores Em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal). A primeira trata de datas-base maio de 2013 e maio de 2014 (vigência maio de 2013 até abril de 2015). A segunda CCT trata de datas-base maio de 2015 e maio de 2016 (vigência maio de 2015 até abril de ano 2017). Os documentos firmados entre os dois sindicatos serão transmitidos no sistema oficial do Ministério do Trabalho, mas já estão disponíveis para todos os empregadores e empregados junto aos sindicatos. Todas as escolas já devem observar as normas.

Assim, não mais existem conflitos trabalhistas coletivos entre os dois sindicatos. Os dois processos judiciais de dissídio (0000268-02.2013.5.10.0000 e 000262-58.2014.5.10.000) serão imediatamente extintos. As normas coletivas assinadas pelos presidentes substituem as respectivas decisões judiciais, tornando desnecessário julgamento final por parte do Judiciário. Em relação às escolas ainda com processos individuais em trâmite (“ações de cumprimento”), estas devem consultar seus advogados.

Ainda não há acordo entre SINEPE-DF e SAEP-DF (Sindicato dos Auxiliares em Administração Escolar), mas as negociações estão em curso, e não há perspectiva de dissídio coletivo. Conforme orientação da assembleia patronal de 7 de maio, o melhor é reajuste dos salários de auxiliares de ensino deverá ser feito apenas conforme o INPC dos últimos 12(doze) meses, ou seja, de 8,34%, enquanto não houver Convenção Coletiva firmada com tal categoria. Tais “antecipações” não são obrigatórias, mas são recomendáveis. Se forem feitas, é importante que haja a correspondente discriminação expressa nos contracheques (holerites).

Praticamente, todo o texto da Convenção Coletiva expirada em abril de 2013 foi mantido. As alterações foram apenas nas cláusulas que tratam de Pisos, Reajustes, Abono, Cláusula 67 aplicável aos Especialistas, Sindicalização Laboral, Taxa Assistencial Laboral e Patronal, melhor comentadas abaixo. Em especial, o texto original da Convenção Coletiva 2011/2012 foi mantido para datas-base 2013/2016 em relação a: hora-atividade (apenas uma por semana); diferenciações entre Professores e Especialistas em Educação; material didático e outras cláusulas igualmente mantidas como eram em abril de 2013. Afastaram-se, portanto, alterações feitas pelo Tribunal Regional do Trabalho em Sentença Normativa publicada pela primeira vez em outubro

de 2014. A leitura de cada CCT por parte de cada gestor está disponível no *site* do SINEPE-DF e é recomendada. De qualquer maneira, o mais relevante está em 14(quatorze) pontos.

I – A Tabela “A” abaixo é um quadro-resumo das cláusulas econômicas vigentes para cada período; datas-base de 2013, 2014, 2015 e 2016.

II – Para quem seguiu as orientações sempre dadas pelo SINEPE-DF desde 2013 (reajuste total de 12,16% para piso de professores da “Educação Infantil ao 5º ano do Ensino Fundamental” [R\$ 7,60] e reajuste total de 8,16% para todos os demais professores), praticamente não existem passivos a ser pagos aos professores em relação à data-base 2013. O piso dos “Especialistas em Educação” (coordenadores pedagógicos, orientadores educacionais e supervisores pedagógicos), foi fixado em R\$ 1.750,98 para a data-base maio de 2013 [jornada de 44 horas semanais], sendo os demais salários de especialistas reajustados também em 8,16%. Tais percentuais de 12,16% para piso de professores de “Educação Infantil ao 5º ano do Ensino Fundamental” e 8,16% para todos os demais empregados que não recebem piso foram os números sempre orientados publicamente pelo SINEPE-DF desde negociações iniciadas em 2013.

III – Para quem seguiu as orientações sempre dadas pelo SINEPE-DF desde 2014 (reajuste total de 7,01% para todos os empregados), existem passivos a ser pagos ao piso de professores da “Educação Infantil ao 5º ano do Ensino Fundamental” (reajuste de 11,8%, de R\$ 7,60 em 2013 para R\$ 8,50 em 2014). O piso dos “Especialistas em Educação” (coordenadores pedagógicos, orientadores educacionais e supervisores pedagógicos) foi fixado em R\$ 1.963,50 para a data-base maio de 2014 [jornada de 44 horas semanais]. Todos os demais salários foram reajustados em 7,01% (professores fora do piso, especialistas fora do piso e professores de piso do Ensino Fundamental II [do 6º ano até o 9º ano], Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos – EJA). Tal percentual de 7,01% foi o número sempre orientado publicamente pelo SINEPE-DF desde negociações iniciadas em 2014.

IV – As regras de “abono” foram mantidas na data-base 2013 (6% sobre salário de junho de 2013) e na data-base 2014 (6% sobre salário de junho de 2014).

V - Qualquer passivo decorrente das regras enumeradas acima (itens II até IV) deverão ser quitados por todos no prazo máximo do pagamento do salário do mês-base setembro de 2015.

VI – Para a data-base 2015, reajuste total de 14,70% para piso de professores da “Educação Infantil ao 5º ano do Ensino Fundamental” [R\$ 9,75]. O piso dos “Especialistas em Educação” (coordenadores pedagógicos, orientadores educacionais e supervisores pedagógicos) foi fixado em R\$ 2.252,25 para a data-base maio de 2015 [jornada de 44 horas semanais]. Todos os demais salários foram reajustados em 10,34% (professores fora do piso, especialistas fora do piso e professores de piso do Ensino Fundamental II [do 6º ano ao 9º ano], Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos – EJA). Essa Convenção Coletiva está vigente desde 1º de maio de 2015.

VII - O abono da data-base 2015 ficou em 10,6% do salário de junho de 2015. Ele deverá ser pago apenas para os professores que não forem remunerados pelo piso da “Educação Infantil ao 5º ano do Ensino Fundamental” (R\$ 9,75) e aos especialistas que não sejam remunerados pelo piso (R\$ 2.252,25). Tal abono deverá ser quitado por todos no prazo máximo do pagamento do salário do mês-base setembro de 2015.

VIII - Qualquer passivo salarial dos meses-base maio de 2015 e junho de 2015 (vide item VI acima) deverá ser quitado junto com pagamento do salário do mês-base julho de 2015.

IX – Poderão ser descontados pagamentos feitos nos termos da decisão do Efeito Suspensivo, processo número 28458-17.2014.5.0000 do Tribunal Superior do Trabalho – TST (também de datas-base 2013 e 2014), publicada em dezembro de 2014. Os pagamentos em valores superiores serão considerados espontâneos e não poderão ser descontados. Este ponto IX é importante.

X – Houve várias mudanças nas regras para Taxa Assistencial Laboral e Mensalidade de sindicalizado laboral, ou seja, aquela descontada dos professores e paga em favor de SINPROEP-DF.

XI – Os valores da Taxa Assistencial Patronal foram atualizados monetariamente de acordo com Assembleia do SINEPE-DF em 17/6/2015. Os valores que tenham sido pagos a título de Taxa Assistencial Patronal por força da Convenção Coletiva 2013/2014 firmada entre SINEPE-DF e SAEP-DF (Sindicato dos Auxiliares em Administração Escolar) podem ser compensados por cada escola em relação aos valores previstos na Convenção Coletiva 2013/2014 firmada entre SINEPE-DF e SINPROEP-DF (Sindicato dos professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal). Portanto, as escolas que regularmente já pagaram a Taxa Assistencial Patronal prevista na CCT de SAEP-DF de 2013/2014 não precisam pagar a Taxa Assistencial Patronal prevista na CCT de SINPROEP-DF de 2013/2014.

XII - Com a obediência às Convenções Coletivas não haverá mais necessidade de fazer pagamentos com discriminação de “antecipações” em contracheque.

XIII – A decisão do Efeito Suspensivo do Tribunal Superior do Trabalho, publicada em dezembro de 2014, esteve vigente desde então ao fixar, por exemplo, reajuste salarial de 8,16% para todos os salários fora do piso desde maio de 2013 e reajuste salarial de 7,01% para todos os salários fora do piso desde maio de 2014. O pagamento de salários mês-base julho é a oportunidade para quitar tais pendências fixadas pelo TST e vencidas anteriormente às Convenções Coletivas agora assinadas.

XIV – Os direitos e deveres mínimos estabelecidos nestas duas Convenções Coletivas (inclusive pisos, reajustes e abonos) são obrigatórios para todos os empregados e todos os empregadores do Distrito Federal sem distinção e independentemente de filiações sindicais. Nenhum estabelecimento pode deixar de

cumprir as CCTs. Nesse sentido, as condições das CCTs prevalecem diante de qualquer “acordo coletivo de trabalho” eventualmente estabelecido por qualquer escola individualmente, sendo que condições piores que as Convenções Coletivas são ilícitas. As CCTs reafirmam regras desde sempre vigentes literalmente no sentido de que “acordos coletivos em condições diferentes da CCT devem perpassar pelo SINPROEP-DF e também pelo SINEPE-DF” (cláusula 4ª, parágrafo terceiro e outras).

Para o que for preciso, especialmente em casos de dúvidas, estamos à disposição.

Brasília, 7 de julho de 2015

Valério A. M. de Castro
OAB/DF 13.398

Henrique de Mello Franco
OAB/DF 23.016

Oneide Soterio da Silva
OAB/DF 24.739

TABELA “A” – Assinadas Convenções Coletivas (CCTs) SINEPE-DF/SINPROEP-DF				
Tipo de salário	Data-base maio de 2013	Data-base maio de 2014	Data-base maio de 2015*	Data-base maio de 2016**
Piso salário-aula (hora-aula) de professor da Educação Infantil ou do Ensino Fundamental até 5º Ano	R\$ 7,60 (reajuste total de 11,8% = ganho real de 3,6%)	R\$ 8,50 (reajuste total de 11% = ganho real de 3,6%)	R\$ 9,75 (reajuste total de 14% = ganho real de 6,3%)	R\$ 12,00 (reajuste total de 23% = ganho real de 15%)
Piso salário-aula (hora-aula) de professor do Ensino Fundamental do 6º ao 9º Ano	R\$ 9,18 (reajuste total de 8,16% = ganho real de 1%)	R\$ 9,82 (reajuste total de 7,01% = ganho real de 1,2%)	R\$ 10,83 (reajuste total de 10,34% = ganho real de 2%)	INPC + 2% de “ganho real”***
Piso salário-aula (hora-aula) de professor do Ensino Médio	R\$ 14,73 (reajuste total de 8,16% = ganho real de 1%)	R\$ 15,76 (reajuste total de 7,01% = ganho real de 1,2%)	R\$ 17,39 (reajuste total de 10,34% = ganho real de 2%)	INPC + 2% de “ganho real”
Piso salário-aula (hora-aula) de professor do Ensino Fundamental da “Educação de Jovens e Adultos - EJA”	R\$ 8,78 (reajuste total de 8,16% = ganho real de 1%)	R\$ 9,39 (reajuste total de 7,01% = ganho real de 1,2%)	R\$ 10,36 (reajuste total de 10,34% = ganho real de 2%)	INPC + 2% de “ganho real”***
Piso salário-aula (hora-aula) de professor do Ensino Médio da	R\$ 9,91 (reajuste total de 8,16% =	R\$ 10,60 (reajuste total de 7,01% =	R\$ 11,69 (reajuste total de 10,34% =	INPC + 2% de “ganho real”

“Educação de Jovens e Adultos - EJA”	ganho real de 1%)	ganho real de 1,2%)	ganho real de 2%)	
Demais professores	Reajuste total de 8,16% (aqui já embutida recomposição inflacionária e “ganho real” de 1%)	Reajuste total de 7,01% (aqui já embutida recomposição inflacionária e “ganho real” de 1,2%)	Reajuste total de 10,34% (aqui já embutida recomposição inflacionária e “ganho real” de 2%)	INPC + 2% de “ganho real”
Piso salarial para 44 horas semanais	R\$ 1.750,98	R\$ 1.963,50	R\$ 2.252,25	R\$ 2.772,00
Demais “Especialistas em Educação” (apenas coordenadores pedagógicos + orientadores educacionais + supervisores pedagógicos)	Reajuste total de 8,16% (aqui já embutida recomposição inflacionária e “ganho real” de 1%)	Reajuste total de 7,01% (aqui já embutida recomposição inflacionária e “ganho real” de 1,2%)	Reajuste total de 10,34% (aqui já embutida recomposição inflacionária e “ganho real” de 2%)	INPC + 2% de “ganho real”

* A CCT 2015/2016 previu abono de 10,66% em 2015 (até então, o abono era de 6%) mas extinção de abono em 2016. Assim, os “ganhos reais” de 2% em 2016 na verdade representam apenas 1,5% diante da extinção de abono de 6% (0,5% ao mês). Os números acima, no entanto, mostram os percentuais nominais do acordo, quais sejam, INPC mais ganho real de 2% em 2015 e 2% em 2016.

** Não se sabe qual será o INPC de 12 de meses em maio de 2016. Assim, aqui por prudência/pessimismo, presumimos que será 8%.

*** É garantido que nenhum piso será menor do que aquele da Educação Infantil ou do Ensino Fundamental até o Quinto Ano.